



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.108 , de 05/12/2018

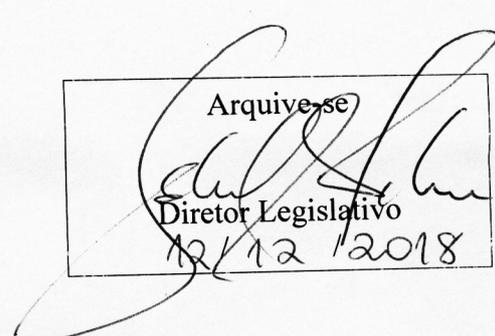
Processo: 81.560

### PROJETO DE LEI Nº. 12.689

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Institui a **Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DE PLÁSTICO"** de conscientização quanto ao uso deste material.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

12/12/2018



**PROJETO DE LEI Nº. 12.689**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor 01/10/2018	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 761		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 02/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente 02/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras:  Relator 02/10/18
À COPUMA.  Diretor Legislativo 09/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente 09/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 09/10/18
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 33420/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/10/18

Apresentado.  
Encaminha-se às comissões indicadas:  
Presidente  
05/10/2018

APROVADO  
Presidente  
13/11/2018

**PROJETO DE LEI Nº. 12.689**  
(Romildo Antonio da Silva)

Institui a **Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DE PLÁSTICO"** de conscientização quanto ao uso deste material.

Art. 1º. É instituída a **Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DE PLÁSTICO"**, de conscientização quanto aos danos decorrentes do uso deste material, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

- I – conscientizar os servidores municipais e os prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta sobre o tema;
- II – preservar o meio ambiente através da conscientização do cidadão.

Parágrafo único. Serão promovidas palestras junto às instituições de ensino acerca da poluição plástica, seus danos ao meio ambiente e à saúde, alternativas para diminuir seu consumo, e a política dos 5R's - reduzir, repensar, reutilizar, reciclar e recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Em 2018, face à relevância do assunto, a poluição plástica foi tema de campanha da ONU Meio Ambiente. Segundo a organização, 1 trilhão de sacolas plásticas são usadas a cada ano, 1 milhão de garrafas plásticas são compradas a cada minuto, 50% dos plásticos consumidos são usados uma única vez, 13 milhões de toneladas de plástico chegam aos oceanos a cada ano, e, além disso, a poluição plástica atinge a todos: 90% da água engarrafada contém fragmentos de plásticos que vieram do descarte inadequado no meio ambiente.

12.689



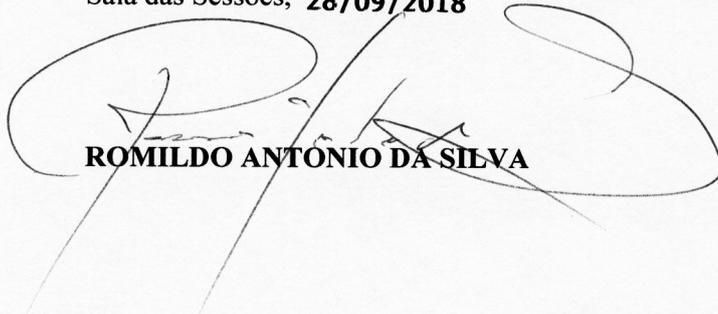
(PL n.º. 12.689 - fls. 2)

A poluição plástica é considerada uma das principais causas atuais de danos ao meio ambiente e à saúde, contribuindo, por exemplo, para redução da biodiversidade e poluição de oceanos e águas subterrâneas.

A necessidade de conscientização do ser humano é gritante. Com pequenas mudanças de hábitos, como por exemplo, levar uma sacola de pano para trazer as compras do supermercado, ter sua própria caneca para tomar café no trabalho, ter sempre uma garrafa de água consigo, comprar frutas e legumes a granel (um hábito comum nos supermercados é embalar frutas e legumes em isopor e plástico), e evitar o uso de canudos plásticos, podemos tornar nossa cidade cada vez mais sustentável. Repensar o nosso consumo é uma questão de responsabilidade com o planeta, nossos filhos e netos.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 28/09/2018



**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 761**

**PROJETO DE LEI Nº 12.689**

**PROCESSO Nº 81.560**

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui a **Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DE PLÁSTICO"**, de conscientização quanto ao uso de material.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DE PLÁSTICO", com a finalidade de conscientizar os servidores municipais e os prestadores de serviços contratados pela administração, para a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[Assinaturas manuscritas]



**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

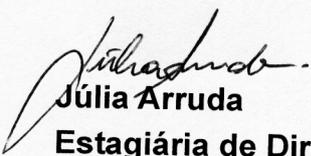
“caput”, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

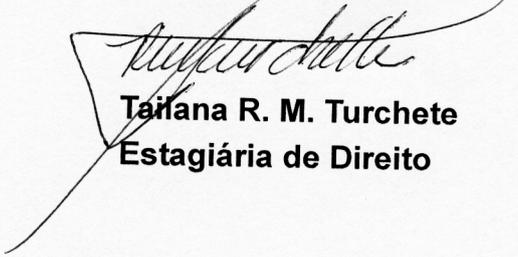
S.m.e.

Jundiaí, 01 de Outubro de 2018.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Júlia Arruda**  
Estagiária de Direito

  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Procurador Jurídico

  
**Taíana R. M. Turchete**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 81.560**

**PROJETO DE LEI Nº 12.689**, do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que institui a **Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DE PLÁSTICO"** de conscientização quanto ao uso deste material.

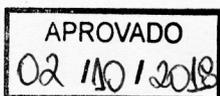
**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa oferecer alternativas para a utilização de forma racional dos materiais plásticos para tornar nossa cidade cada vez mais sustentável.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/06), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessárias para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 02/10/2018



Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vetur Oeste

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DASILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 81.560

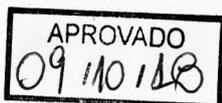
PROJETO DE LEI 12.689, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que institui a Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DE PLÁSTICO" de conscientização quanto ao uso deste material.

PARECER

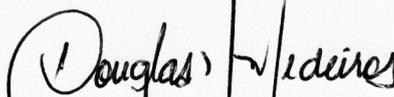
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arrazoado que a ilustra:

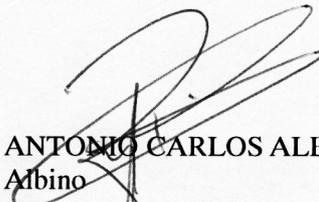
“A poluição plástica é considerada uma das principais causas atuais de danos ao meio ambiente e à saúde, contribuindo, por exemplo, para redução da biodiversidade e poluição de oceanos e águas subterrâneas./ A necessidade de conscientização do ser humano é gritante. Com pequenas mudanças de hábitos, como por exemplo, levar uma sacola de pano para trazer as compras do supermercado, ter sua própria caneca para tomar café no trabalho, ter sempre uma garrafa de água consigo, comprar frutas e legumes a granel (um hábito comum nos supermercados é embalar frutas e legumes em isopor e plástico), e evitar o uso de canudos plásticos, podemos tornar nossa cidade cada vez mais sustentável.”

Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando voto favorável.

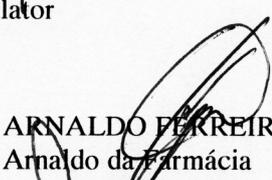


Sala das Comissões, 09-10-2018.

  
DOUGLAS MEDEIROS  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Albino

  
FAOUAZ TAHA

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
Arnaldo da Farmácia

  
LEANDRO PALMARINI



**80ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO**

para a Sessão Ordinária de 30/10/2018

**PROJETO DE LEI Nº 12.689/2018**

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Institui a Campanha “JUNDIAÍ LIVRE DE PLÁSTICO” de conscientização quanto ao uso deste material.

Autor do Requerimento: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Votação: favorável

*Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO***



**81ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO**

para a Sessão Ordinária de 13/11/2018

**PROJETO DE LEI N.º 12.689/2018**

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Institui a Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DE PLÁSTICO" de conscientização quanto ao uso deste material.

Autor do Requerimento: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Votação: favorável

*Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO*



P 34548/2018



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01**  
**PROJETO DE LEI Nº. 12.689/2018**  
*(Romildo Antonio da Silva)*

Altera o foco da Campanha para o lixo plástico e os danos decorrentes da poluição por esse material.

1. Na ementa e no “caput” do art. 1º,  
onde se lê: “*DE PLÁSTICO*”,  
LEIA-SE: “*DO LIXO PLÁSTICO*”.
2. No “caput” do art. 1º,  
onde se lê: “*do uso deste material*”,  
LEIA-SE: “*da poluição por este material*”.

**Justificativa**

Esta emenda visa à adequação do nome da Campanha, para evitar a “vilanização” do material em questão, que contribui na fabricação de produtos importantes como bolsas de sangue, próteses em 3D, tubulações para água e esgoto, conduítes e cisternas para captação e reúso da água, dentre outros.

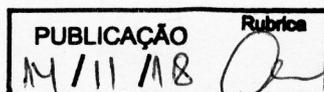
O plástico é um material praticamente impossível de ser abandonado, portanto, a melhor opção é a conscientização da sociedade para evitar o consumo dos materiais plásticos de uso único (copos, talheres, canudinhos etc.), que dificilmente são reciclados.

Sala das Sessões, 13/11/2018

*[Handwritten signature]*  
**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**



Processo 81.560



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.689**

Institui a Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DO LIXO PLÁSTICO" de conscientização quanto ao uso deste material.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de novembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituída a Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DO LIXO PLÁSTICO", de conscientização quanto aos danos decorrentes da poluição por este material, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

- I – conscientizar os servidores municipais e os prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta sobre o tema;
- II – preservar o meio ambiente através da conscientização do cidadão.

Parágrafo único. Serão promovidas palestras junto às instituições de ensino acerca da poluição plástica, seus danos ao meio ambiente e à saúde, alternativas para diminuir seu consumo, e a política dos 5R's - reduzir, repensar, reutilizar, reciclar e recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de dois mil e dezoito (13/11/2018).

*Gustavo Martinelli*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.689

PROCESSO Nº. 81.560

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 11 / 18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valéria Romão*

RECEBEDOR:

*Felipe*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

10 / 12 / 18

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

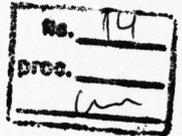


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 363/2018

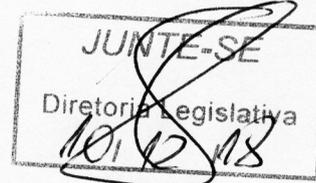
Processo n.º 34.010-9/2018

Camara Municipal de Jundiaí  
 Protocolo Geral n.º 82061/2018  
 Data: 10/12/2018 Horário: 18:01  
 Administrativo -



Jundiaí, 05 de dezembro de 2018.

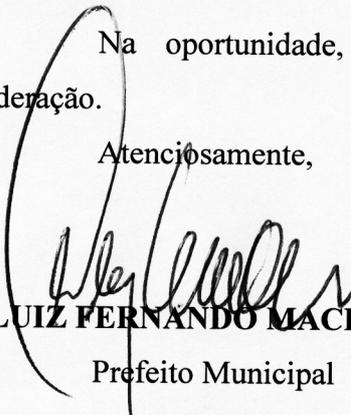
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.108, objeto do Projeto de Lei n.º 12.689, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

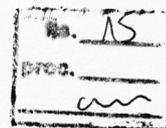
Exmo. Sr.º

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**LEI N.º 9.108, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui a **Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DO LIXO PLÁSTICO"** de conscientização quanto ao uso deste material.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

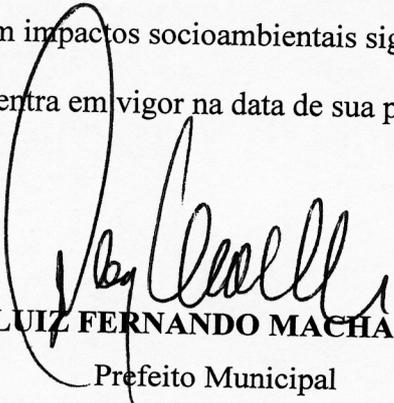
Art. 1º. É instituída a **Campanha "JUNDIAÍ LIVRE DO LIXO PLÁSTICO"**, de conscientização quanto aos danos decorrentes da poluição por este material, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar os servidores municipais e os prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta sobre o tema;

II – preservar o meio ambiente através da conscientização do cidadão.

Parágrafo único. Serão promovidas palestras junto às instituições de ensino acerca da poluição plástica, seus danos ao meio ambiente e à saúde, alternativas para diminuir seu consumo, e a política dos 5R's - reduzir, repensar, reutilizar, reciclar e recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 12.689**

**Juntadas:**

fls. 02/04 em 01/10/2018; fls. 05/06  
em 01/10/18; fls. 07 em 03/10/18  
fls. 08 em 10/10/18 fls. 09 em 24/10/18  
fls. 10 em 31/10/18 fls. 11 a 13 em 14/11/18  
fls. 14/15, em 11/12/18 em

**Observações:**